

DESPACHO N.º 6/DG/2026

A apanha de bivalves encontra-se regulada pela Portaria n.º 229/2023, de 24 de julho, que estabelece o regime jurídico da apanha de animais marinhos, abrangendo, designadamente, a amêijoia-japonesa (*Venerupis philippinarum*).

Quando a apanha desta espécie ocorre no estuário do rio Tejo, é ainda aplicável, de forma cumulativa, o Regulamento de Pesca do Rio Tejo, aprovado pela Portaria n.º 569/90, de 19 de julho, republicado pela Portaria n.º 85/2011, de 25 de fevereiro.

A amêijoia-japonesa encontra-se classificada como espécie exótica invasora, estando a sua detenção, utilização, transporte e comercialização sujeita ao regime previsto no Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho, nomeadamente à existência de um Plano de Controlo aprovado e publicitado pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF), nos termos do respetivo artigo 28.º.

No caso concreto do rio Tejo, verifica-se que não foi ainda aprovado nem publicitado qualquer Plano de Controlo para esta espécie, inexistem centros de pesagem e lotas nas imediações das áreas de apanha, e ocorrem capturas em zona contaminada por metais pesados (não classificada), e consequentemente interdita à captura, bem como em área contígua a essa zona, circunstâncias que não permitem assegurar condições adequadas de rastreabilidade, controlo sanitário e proteção da saúde pública.

Atendendo ao exposto, e em aplicação do princípio da precaução na gestão sustentável dos recursos vivos e na proteção dos consumidores, considera-se necessária, adequada e proporcional a adoção de uma medida de proibição da apanha e da respetiva cadeia de manuseamento e comercialização da amêijoia-japonesa no rio Tejo.

Assim, e ao abrigo do disposto na alínea do n.º 2 do artigo 10.º da Portaria n.º 229/2023, de 24 de julho, ouvido o Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P. (IPMA) determino o seguinte:

- 1 — Nas águas interiores marítimas e não marítimas do rio Tejo, bem como nos respetivos leitos e margens integrados no domínio público hídrico, sob jurisdição da Capitania do Porto de Lisboa, é proibida a captura, a manutenção a bordo, o desembarque, o transporte, a detenção e a comercialização de amêijoia-japonesa (*Venerupis philippinarum*).
- 2 — A partir da data do presente despacho não são emitidas licenças para a apanha de amêijoia-japonesa no rio Tejo, e são revogadas as já emitidas para 2026.
- 3 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura.
- 4 — Publicite-se no sítio da internet da DGRM.

Lisboa, 21 de janeiro de 2026

O Diretor-Geral,

(António Coelho Cândido)